

FL n.º 2
Proc. 30/94
am

PROJETO DE LEI N.º 10/94

DOCUMENTO N.º 372/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os moradores do Parque São Vicente estão reclamando do trânsito constante de caminhões de grande porte pela Rua Antonio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador, Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti.

As citadas vias públicas se transformaram de algum tempo para cá em corredores de escoamento de mercadorias transportadas por caminhões em direção ao Porto de Santos. Esse problema vem gerando inúmeras consequências aos moradores residentes nas citadas vias e logradouros públicos pois o trânsito de veículos pesados, além de contribuir para danificar as ruas do Parque São Vicente, tem provocado também prejuízos nos prédios e construções ali localizados. Inúmeras residências apresentam rachaduras e avarias em consequência dos fortes solavancos produzidos pela trepidação causada pelo trânsito desses caminhões.

É preciso, pois, evitar-se a passagem de caminhões com mais de dois eixos nas mencionadas ruas, razão pela qual submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 10/94

DOCUMENTO Nº 372/94

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antonio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador, Avenida Jo

sg

sê Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de fevereiro de 1994.


JOÃO GONÇALVES

À(s) Comissão (ões) de:

(X) Justiça e Redação;

(-) ~~Finanças e Orçamento;~~

(-) ~~Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e~~

(-) ~~Educação, Saúde e Assist. Social.~~

12 / 02 / 94

RENATO CARUSO
Presidente



SV/sg

Encaminhado em
21 / 4 / 94



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 4
Proc. 29/94
\$

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 31/94 sobre o Projeto de Lei nº 10/94.

1 - O nobre Vereador João Gonçalves apresenta o Projeto de Lei nº 10/94, devidamente justificado, objetivando proibir o trânsito de caminhões com mais de 2(dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antonio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador, Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.

2 - Estabelece a Lei Orgânica do Município o seguinte:

"Art. 5º - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

.
. .
. .

V - disciplinar a utilização dos logradouros públicos e em especial quanto ao trânsito e tráfego, provendo sobre:

.
. .
. .

c - a sinalização, os limites das zonas de silêncio, os serviços de carga e descarga, a tonelagem máxima permitida aos veículos, assim como os locais de estacionamento"(gn).

3 - Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

tv



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 5
Proc. 29/94
\$

- 4 - Com o parecer da douta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 8 de março de 1994.

ROBERTO ROCHA

REGINA PONTE DO CARMO

EDUARDO PALMIERI

Proc. nº 29/94

tv *no*

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”

Encaminhado em
21-3-1994



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 6
Proc. 29/94
8

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 6/94 sobre o Projeto de Lei nº 10/94

1. O nobre Vereador João Gonçalves apresenta o Projeto de Lei nº 10/94, devidamente justificado, objetivando proibir o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antonio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador, Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.
2. Sob o aspecto que nos compete analisar concluímos que não existe qualquer impedimento à regular tramitação da matéria.
3. Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.
SALA DAS COMISSÕES, em 11 de março de 1994.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS


DAVI MENDONÇA


JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA

Proc. nº 29/94

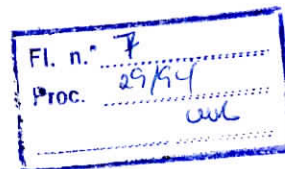
amm

Encaminhado em
11-2-94



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



AUTÓGRAFO N.º 395

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

D E C R E T A

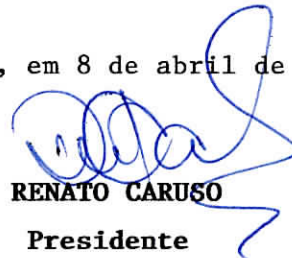
Art. 1º – Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 2(dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antonio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador, Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.

Art. 2º – O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30(trinta)dias, contados de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 8 de abril de 1994.


RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei nº 10/94
Processo nº 29/94

er

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Em 8 de abril de 1994

Fl. n.	8
Proc	29/94
	ek

Ofício nº 85/94-AP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção

Senhor Prefeito

Tendo em vista que na 18ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 10/94 de autoria do Sr. Vereador João Gonçalves, que dispõe sobre a proibição de trânsito de caminhões com mais de 2 eixos em logradouros que especifica, encaminhamos à Sanção de V.Exª, por cópia, o **Autógrafo nº 395**, originário do referido Projeto de Lei.

Ao ensejo, reafirmamos a V.Exª os protestos de consideração e apreço.

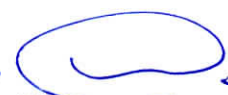

RENATO CARUSO
Presidente

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS PEDRO

DD. Prefeito Municipal de

São Vicente - SP

Recebido por 

Em 11/04/1994 às 16:30hs

 "PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º	7
Proc.	29/94
	uf

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 250-A

AUTOR: VEREADOR JOÃO GONÇALVES

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antonio ' de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador , Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 6 de maio de 1994.


RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. Lei nº 10/94

Proc. nº 29/94





Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Em 6 de maio de 1994

Fl. n.º	10
Proc.	29/94
	oms

Ofício nº 123/94-AP

Assunto: promulgação de Lei

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, comunico a V.Exª que nos termos da letra "b" do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulguei, nesta data, a Lei nº 250-A, cópia anexa, que dispõe sobre a proibição de trânsito de caminhões com mais de 2 eixos em logradouros que especifica.

Ao ensejo, reafirmo a V.Exª os protestos de consideração e apreço.

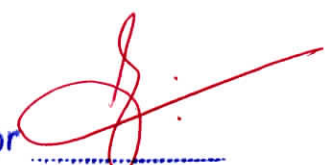

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Pedro

DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP



Recebido por 
Em 9/5/1994 às 18 hs

Publicado em 14.5.94
no Jornal Vicentino

FL n.º	11
Proc.	29/94
	hgf



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 250-A

AUTOR: VEREADOR JOÃO GONÇALVES

Art. 1º — Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antônio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador, Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.

Art. 2º — O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 6 de maio de 1994

RENATO CARUSO

Presidente

Proj. Lei nº 10/94

Proc. nº 29/94



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 12
incorporada em 2 / 94 ao processo nº 29/94
pelo funcionário (a) Angela

Ao Sr. Presidente da Comissão de -
Justiça e Redação.

Em 28.2.94

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Exarado o Autógrafo nº 395, e enviado a
sanção através do Ofício nº 85/94-AP fls.
7/8. Em 8.4.94.

Funice Ricosti

Devolvido com o Parecer nº 31/94 -
(fl.4/5)

Em 8.3.94

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. A.A. do Expediente, para controlar
o prazo. Em 8.4.94.

Funice Ricosti

Ao Sr. Presidente da Comissão de -
Obras, Serviços Públicos e Meio Am-
biente.

Em 9.3.94

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Sr. Diretor-Geral, comunico que no
dia 3 do corrente expirou o prazo
à sanção da presente Lei pelo Sr.
Prefeito Municipal. Em 4.5.94.

Eliezer de Barros Fernandes
A.A. do Expediente

Devolvido com o Parecer nº 6/94 -
(Fl.6).

Em 11.3.94

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À manifestação da Consultoria
Jurídica. Em 4.5.94.

Claudio Figo dos Santos
Diretor-Geral

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária
de 5.4.94, em 1ª discussão e vota-
ção. APROVADO.

Em 5.4.94

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Sr. Diretor-Geral:

Na forma prevista na letra "b"
do artigo 58 da Lei Orgânica Mu-
nicipal, o silêncio do Sr. Prefeit-
importa em sanção. Deve portanto,
o Sr. Presidente, promulgar a Lei
no prazo de dez dias.

Em 4.5.94.

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária
de 7.4.94, em 2ª discussão e vota-
ção. APROVADO.

Em 7.4.94

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Dr. José Carlos Fernandes
Consultor Jurídico

Dr. Saldá, José Tullio
Consultor Jurídico

À Presidência, tendo em vista o pa
recer da Consultoria Jurídica.

Em 4.5.94.

Cláudio Figo dos Santos
Diretor-Geral

Promulgue-se a Lei conforme o pare
cer da Consultoria Jurídica.

Publique-se no Jornal Vicentino.

Em 6.5.94.

Renato Caruso
Presidente

À Secretaria, para providenciar.

Em 6.5.94.

Cláudio Figo dos Santos
Diretor-Geral

Promulgada a Lei nº 250-A e dado
conhecimento ao Sr. Prefeito atra-
vés do Of.123/94-AP. (fls.9/10)

Em 6.5.94.

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Anexada à fl. 11 a publicação da
Lei. Em 16.5.94.

Salviani
Salviani Guedes de Farias Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE

24/01/94
Ademir Demarchi
Redator - Revisor

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob

folhas nº

em / a)